SÚMULA 413ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/RS

DATA:	29 de maio de 2023, segunda-feira	HORÁRIO:	14h às 17h
LOCAL:	Remota por videoconferência via aplicativo *Microsoft Teams.*		

PARTICIPANTES	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Coordenadora Adjunta
	Orildes Tres	Membro
	Patrícia Lopes Silva	Membro Suplente
	Rafael Artico	Membro
ASSESSORIA	Karla Ronsoni Riet	Arquiteta e Urbanista
	Jaime Leo Ricachenevsky Soares	Assessor Jurídico
	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
SECRETARIA	Jean Paulo dos Santos	Assistente de Atendimento e Fiscalização
CONVIDADOS	Alexandre Noal dos Santos	Gerente Jurídico
	Andréa Borba Pinheiro	Coordenadora de Fiscalização

1. Verificação de quórum	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 14h, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro Fábio Müller solicitou a presença de sua conselheira suplente. O conselheiro Pedone teve sua ausência justificada.

2. Votação da súmula da reunião ordinária anterior	
Votação	As súmulas da 411ª e 412ª reuniões ordinárias da CEP-CAU/RS serão aprovadas na próxima reunião.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

3. Comunicações	
Comunicado	A conselheira Andréa comenta a relatoria em Reunião Plenária do tema dos RRTs de execução e da Deliberação sobre atribuições dos arquitetos. Andréa fala sobre o sistema de contratação na modalidade contratos de risco. Andréa comenta o evento "Rumos da Arquitetura" realizado em Cruz Alta/RS, o qual contou com grande adesão de profissionais regionais; comenta visita na obra de restauro da Prefeitura de Cruz Alta/RS; relata que a Reunião Plenária realizada em Passo Fundo/RS contou com a participação das autoridades locais e teve, na parte da tarde, temática relacionada a "Tese dos Planos Diretores". A assessora Karla informa que o conselheiro Pedone encontra-se em evento do Fórum dos Coordenadores das CEP-CAU em Natal/RN.

4. Apresentação da pauta e extra pauta.
Mantida a pauta previamente apresentada. Incluído extra pauta item 6.1.

5. Ordem do dia	
5.1. Análise de Processos	
5.1.1 Proc. 1000157058/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone

Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.2 Proc. 1000144343/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.3 Proc. 1000150881/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.4 Proc. 1000130852/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.5 Proc. 1000139797/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.6 Proc. 1000145030/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.7 Proc. 1000137003/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.8 Proc. 1000148380/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000148380/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o CNAE “Serviços de Arquitetura” junto à JUCISRS e não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente, posteriormente foi intimada e permaneceu silente. A parte interessada não procedeu registo junto ao CAU/RS. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa,

	de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020, resultando no total de 5 anuidades. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração, redefinição do valor para multa para a situação mais conveniente ao interessado e que se encaminhe ao Setor de Fiscalização para verificar se a empresa se registrou junto ao CAU/RS.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 091/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.9 Proc. 1000144828/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Artico
Discussão	O Conselheiro Artico relata o processo nº 1000144828/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e apresentou defesa alegando não entender a necessidade do registro. Posteriormente o auto de infração foi emitido e a parte interessada apresentou defesa e complementou a documentação para a conclusão do registro junto ao CAU/RS. O conselheiro relata que a empresa concluiu o registro. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. O conselheiro vota pela manutenção do auto de infração, redefinição do valor para multa para a situação mais conveniente ao interessado.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 093/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.10 Proc. 1000133271/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Artico
Discussão	O Conselheiro Artico relata o processo nº 1000133271/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada, entrou com a solicitação de registro, porém ficou sem andamento. Posteriormente a empresa enviou e-mail alegando que seria efetuada a baixa da mesma. Foi lavrado o auto de infração e a parte interessada permaneceu silente. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. O conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 094/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.11 Proc. 1000143400/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Artico
Discussão	O Conselheiro Artico relata o processo nº 1000143400/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o CNAE Serviços de Arquitetura junto à JUCISRS e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e solicitou registro 2 meses após a notificação. Posteriormente foi lavrado o auto de infração e a empresa apresentou defesa alegando que não havia recebido os e-mails. O conselheiro informa que a empresa conseguiu finalizar o processo de registro junto ao CAU/RS. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. O conselheiro vota pela manutenção do auto de infração, redefinição do valor para multa para a situação mais conveniente ao interessado.

Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 095/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.12 Proc. 1000133464/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Artico
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.13 Proc. 1000146615/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Artico
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.14 Proc. 1000153024/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000153024/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o CNAE Serviços de Arquitetura junto à JUCISRS e não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS; relata que a parte interessada foi notificada e solicitou registro junto ao CAU/RS, porém não continuou o processo de registro. Posteriormente foi orientada por e-mail para dar continuidade no registro. Foi lavrado auto de infração e encaminhado à interessada. Posteriormente a empresa apresentou defesa alegando que não sabia da necessidade, e que continuaria o processo de registro. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. A conselheira vota pela manutenção da multa e do auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 092/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.2. Designação de Processos	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Assessoria
Discussão	Cons. Pedone: 5.2.1. Proc. 1000152856/2022 Cons. Andréa: 5.2.2. Proc. 1000136562/2021 Cons. Orildes: 5.2.3. Proc. 1000150630/2022 Cons. Rafael Artico 5.2.4. Proc. 1000133501/2021 Cons. Patrícia 5.2.5. Proc. 1000124959/2021
Encaminhamento	A assessoria enviará os processos designados para análise dos conselheiros.

5.3. Exercício Ilegal de PJ	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Andréa Borba Pinheiro
Discussão	A assessora Karla relata que a conselheira Orides comentou que existiria uma capitulação melhor para os casos de empresas que não possuem registro no CAU/RS. A conselheira Orides detalha seu entendimento acerca do tema. Para esclarecimentos, a analista Andréa relata que a promoção e apresentação como profissional Arquiteto e Urbanista ou como empresa constituída e com CNAE "Serviços de Arquitetura", configura exercício ilegal, quando sem o devido registro no conselho, seja como pessoa física ou jurídica. Andréa relata que, perante a legislação, tanto a realização de atos, quanto apresentar-se como empresa de arquitetura, sem o devido registro, configura exercício ilegal. Andréa comenta que a empresa, a qual constar em seu contrato social "Serviços de Arquitetura" estará apta a prestar tais serviços, o que configura a apresentação como tal. A conselheira Orides comenta que como tal orientação vem do CAU/BR, sugere que seja feito documento questionando os itens, com base no direito administrativo. O assessor Jaime expõe que o atual entendimento do CAU/BR possui sustentação jurídica.
Encaminhamento	Somente informe.

5.4. Fiscalização de Arquitetura de Interiores	
Fonte	CEP-CAU/RS e Assessoria
Relatoras	Karla Riet e Andréa Borba Pinheiro
Discussão	A assessora Karla comenta que a CEP-CAU/RS vinha contatando os síndicos através de palestras e eventos. Karla informa que o tema está sendo retomado, e surgiu o questionamento de como estavam ocorrendo as ações de fiscalização na arquitetura de interiores. Andréa Borba comenta que a frente atualmente operante é orientativa e educativa, por meio de agendamento com os fiscais e síndicos. Andréa Borba resume que as ações realizadas são pontuais, de modo a pulverizar conhecimento aos síndicos, ao invés de fiscalização direta in loco nos condomínios verticais. Andréa Borba informa que a metodologia atual é mais produtiva, e que mantém o atendimento de denúncias. Andréa Borba responde ao questionamento da conselheira Andréa Ilha quanto aos condomínios solicitarem aprovação dos projetos. Andréa Borba relata que a NBR 16.280, de reforma, não traz a figura de um responsável técnico que tem a obrigação de aprovar os projetos, porém pode auxiliar como apoio ao síndico, salvo quando tal obrigação de aprovar o projeto constar em convenção de condomínio. A conselheira Orides sugere a elaboração de uma cartilha a ser encaminhada para entidades relacionadas, sobre o tema de arquitetura de interiores.
Encaminhamento	Somente informe.

5.5. RRT de execução para aprovação de projetos	
Fonte	CEP-CAU/RS e Assessoria
Relator	Alexandre Noal dos Santos
Discussão	O gerente jurídico Alexandre comenta os aspectos legais que regem a profissão de arquitetura e urbanismo. Aborda aspectos da Resolução nº21 de 2012, em que existe uma separação clara entre realizar atividades de projeto e execução. Comenta sobre a necessidade de separação da solicitação dos RRTs de projeto e também de execução no momento da solicitação de aprovação dos projetos junto a prefeitura. Alexandre relata que a conclusão é a ilegalidade da solicitação por parte dos municípios dos RRTs de

	execução no momento da aprovação dos projetos, relata que configura abuso de poder, quando realizada tal solicitação.
Encaminhamento	Os membros da CEP-CAU/RS analisarão o documento gerado pelo gerente jurídico Alexandre, e retornarão com suas considerações para aprovação na próxima reunião.

6. Extra Pauta	
6.1. Protocolo referente a atribuição de arquiteto para energia solar	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Orildes
Discussão	A conselheira Orides comenta sobre existência de parecer do CAU/BR informando que o profissional não teria atribuição. Posteriormente, existe outro documento do CAU/BR informando que o documento anterior, o qual informava a inexistência da atribuição, não era mais válido, assim o profissional arquiteto e urbanista passaria a ter atribuição para projetos de energia solar. A conselheira relata seu entendimento que, em se tratando de projeto de baixa tensão, indiferentemente de ser via rede elétrica ou energia solar, é de atribuição também dos profissionais arquitetos e urbanistas.
Encaminhamento	Somente informe.

7. Definição da pauta da próxima reunião	
Assunto	**Designação dos processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Julgamento de Processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Protocolo referente a atribuição de arquiteto para energia solar**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Protocolo referente a atribuição de arquiteto para projetos de presídios**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Reprogramação do Plano de Ação**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Diagnóstico de Arquitetura**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**RRT de Execução para Aprovação de Projetos**
Fonte	CEP-CAU/RS

8. Verificação de quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 16h09min com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN PAULO DOS SANTOS
Data: 05/06/2023 17:00:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Paulo dos Santos
Assistente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS

ANDREA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA:69670846072
Assinado de forma digital por ANDREA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA:69670846072
Dados: 2023.07.03 09:41:22 -03'00'

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Coordenadora Adjunta da CEP-CAU/RS